## **EDITAL**

ARGANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2018-2027

## Execução de Rede de Faixas de Gestão de Combustíveis de 2ª ordem IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NA ESTRADA MUNICIPAL 522

## Notificação de proprietários de terrenos

Dr. Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, notifica Vítor Manuel Dias Batista, proprietário de terrenos sitos à Estrada Municipal (EM) 522, na Freguesia de Pombeiro da Beira, que:

Em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), em vigor através do artigo 79.º, norma transitória, do Decreto-Lei n.º82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que o Município de Arganil vai promover as ações de gestão do combustível na Estrada Municipal 522, que integra a rede secundária de faixas de gestão de combustível (conforme mapa n.º1 em anexo).

As ações de gestão de combustíveis serão efetuadas a partir do dia 1 de outubro até ao dia 7 do mesmo mês, na faixa de 10 metros para cada um dos lados da via, de acordo com os critérios previstos no anexo do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, ou seja:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto ou 4 m nos povoamentos de outras espécies, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- c) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- d) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis, pelo que após a realização dos trabalhos V. Exa. dispõe de 15 dias para remoção do material lenhoso, com e sem valor comercial, prazo a partir do qual o Município efetuará a recolha de todo o material lenhoso, com e sem valor comercial, apropriando-se do mesmo.

Como proprietário V. Exa. poderá acompanhar os trabalhos ou proceder à gestão de combustíveis através de meios próprios, seguindo as regras legalmente estabelecidas descritas em cima. Caso V. Exa. pretenda efetuar a gestão de combustíveis, dispõe de 10 dias a contar da afixação deste Edital, devendo manifestar essa intenção através de comunicação escrita ao Município de Arganil, através de carta ou via correio eletrónico para gtf@cm-arganil.pt.

Informa-se ainda que, na impossibilidade de concretização da Faixa de Gestão de Combustíveis na data expressa, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos, ou seja, passará V. Exa. a ser responsável pela execução de todos os trabalhos e despesas necessárias para cumprimento das normas descritas, sem prejuízo de contraordenação a que haja lugar, assim como de processo de execução coerciva, em conformidade com os Artigos 57.º, 58.º, 59.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Arganil, de setembro de 2024

Praca Simões Dias Apartado 10 · 3304-954 Arganil geral@cm-arganil.pt

Município

O Vereador com competências delegadas. Filipe Miguel Dos Anjos Frias Tel.: 235 200 150 · Fax 235 200 158 Assinatura Eletrónica Qualificada 2024/09/17 10:31:41 +0100 - Filipe Frias, Dr.-

